



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.710, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas do Ensino Fundamental Municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental Municipal;
- d) 1 (um) representante de pais e alunos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, competindo ao Prefeito as respectivas nomeações, por decreto, para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - São atribuições do Conselho, além de outras previstas em legislação específica:

- I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anual atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundef.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 3º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por convocação de 3/5 (três quintos) de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 4º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Secretário da Educação e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que fará editar decreto nomeando os membros de sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único: O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto direto e secreto, sendo declarados eleitos para as funções os que obtiverem ao final de cada escrutínio a maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 31 de Agosto de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Wilson Roberto Ribeiro de Camargo
Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/08/2005.
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 762/05, da Câmara Municipal de Tatuí).